

Prisão domiciliar de ofício para mãe presa ainda é exceção no país

Os juízes de execução penal podem conceder, de ofício, tornozeleira eletrônica a presas com filhos menores. A medida é possível graças a uma interpretação conjunta dos artigos 318 do [Código de Processo Penal](#) e 116 da [Lei de Execuções Penais](#). Apesar disso, não é muito comum em função de uma cultura punitivista e de pressões por encarceramento como efetivação da segurança pública. A avaliação é de profissionais do Direito ouvidos pela **ConJur**.

Reprodução



Brasil tem 44 mil presas, segundo dados de 2016.
Reprodução

Dados de 2016 enviados pelos estados ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) mostram que o Brasil tem mais de 44 mil presas, mas não há nenhum levantamento a respeito de quantas delas têm filhos.

O dispositivo do CPP garante a prisão domiciliar a mulheres com filhos menores de idade. Já a norma da LEP autoriza ao juiz modificar as condições estabelecidas conforme as circunstâncias.

Segundo o Infopen de dezembro de 2014, das mais de 37 mil mulheres presas no Brasil, 64% foram encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Ainda de acordo com o levantamento, o país ocupa quinto lugar no ranking mundial de encarceramento feminino, atrás dos EUA (205,4 mil), da China (103,7 mil), Rússia (53,3 mil) e Tailândia (44,7 mil).

"Acontece que muitos juízes esperam a provocação do advogado da condenada e muitas sequer sabem desse direito. Se não houver pedido da presa, nada fazem", afirma o criminalista **João Martinelli**. De acordo com ele, mesmo que o equipamento não esteja disponível, o julgador não pode negar esse direito. "Porque a falha é do Estado, não da pessoa condenada."

Professor de Direito Penal, Martinelli explica que, apesar de a lei de execução penal não dizer expressamente que o juiz poderá conceder de ofício a tornozeleira eletrônica, a interpretação da norma junto com os preceitos da Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil permite ao magistrado agir quando houver privação indevida da liberdade.

Apesar de parecer uma equação exata, **Luiz Carlos Valois**, juiz da Vara de Execuções penais de Manaus, afirma que a concessão de tornozeleira de ofício não é tão simples. Em muitos casos, o magistrado não tem documentos que comprovem a situação da presa. Daí que ele reforça a importância da atuação do Ministério Público como órgão que promove a Justiça e a atenção da defesa, seja ela privada ou pública, em acompanhar o processo.

“A mulher pode alegar, mas o juiz dificilmente vai conceder um direito, que tem um requisito, que é o fato de ela ser mãe de um menor dessa idade, sem comprovação. Se a lei pede a comprovação de ela ser mãe, o juiz deve ter o documento que comprove. Isso acontece porque, na condenação, a pena é a pena privativa de liberdade. Essa é a pena principal e a prevista pela lei. A medida de prisão domiciliar é uma medida alternativa ao encarceramento”, explica Valois.

Reprodução



Brasil não sabe quantas de suas presas são mães.

Isso ocorre, continua o juiz, porque o funcionamento da execução penal é diferente do processo habitual, pois, na primeira, a regra é a prisão, enquanto que na segunda a regra é a liberdade.

“Na minha atividade jurisdicional tenho concedido prisão domiciliar, com tornozeleira eletrônica, inclusive para presas do regime fechado, mas ouvindo o Ministério Público. Obviamente, não me vinculando ao seu parecer, mas ouvindo”, relata Valois.

“A ausência de condições mínimas deve servir de incentivo para o deferimento da medida cautelar, pouco importando, sequer, a efetiva existência de tornozeleiras. A questão se inverte: o Estado não cumpre suas obrigações e quer impor humilhação no cárcere, quando deve ser o contrário”, afirma o juiz catarinense **Alexandre Morais da Rosa**, para quem a prisão busca mais humilhar do que qualquer outra questão.

Para o advogado criminalista **Welington Araújo de Arruda**, a concessão de tornozeleira por decisão de ofício parte de uma comparação simples do modelo de aplicação da lei: se serve para prender, porque não para soltar? E faz uma comparação: “O juiz das execuções, ao pegar o caso de determinado preso, que foi condenado a 2 anos de prisão no regime aberto, e vê que ele tem outra condenação que o obriga a cumprir mais 3 anos também no regime aberto por outro delito, soma as penas de ofício e tranca o cara”

O também criminalista **José Trad** complementa esse raciocínio lembrando que a prisão domiciliar para mulheres com filhos menores surge de uma interpretação da lei de que a reclusão atingiria a criança. “Que, nessa idade de desenvolvimento, precisa da figura da mãe na formação da sua personalidade”, diz.

“Sabendo que o juiz pode agir de ofício e que o sistema penitenciário brasileiro se encontra num estado de coisas inconstitucional, as circunstâncias recomendam que os magistrados decretem a medida”, avalia o delegado da Polícia Civil do Paraná **Henrique Hoffmann**. Ele diz ainda que esse tipo de medida não é obrigatória para todos os casos, mas destaca que decisões garantindo a concessão da tornozeleira não significam impunidade, mas a execução da pena mais proporcional.

Falta infraestrutura

Arruda explica que, como a maioria das mulheres são presas por tráfico de drogas, a magistratura usa o argumento do crime equiparado ao hediondo para mantê-las presas, mesmo não havendo condições adequadas. Diz ainda que os juízes negam os pedidos de prisão domiciliar alegando que o presídio tem espaço adequado para as crianças recém-nascidas e que os maiores já estão sob os cuidados dos familiares.

Reprodução



Minoria dos presídios brasileiros têm instalações para que mulheres cuidem de seus filhos no cárcere.
Reprodução

O Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) de dezembro de 2014 mostrou que dos 1,4 mil estabelecimentos penais do país, somente 48 têm cela ou dormitório adequado para gestantes.

O levantamento também apontou que existem berçários ou centros de referência materno-infantil em 32% das unidades femininas e 3% das mistas.

Já as creches são encontradas 5% das unidades femininas. O atendimento médico também deixa a desejar, segundo o Infopen, pois há apenas 37 ginecologistas para toda a população prisional feminina brasileira e existem módulos de saúde em 37% das unidades prisionais do Brasil — 52% das unidades femininas e 42% das mistas — e em 25% de estabelecimentos para presos provisórios.

Dentro desse contexto, a pesquisa do Ministério da Justiça apontou que, até junho de 2014, 1,9 mil crianças viviam nos estabelecimentos prisionais do país. Das 342 crianças com até 6 meses de idade, apenas 121 estavam em presídios com berçário ou centro materno-infantil.

Ao todo, o Brasil, segundo informações da pasta, tem 821 Cadeias Públicas, 470 Penitenciárias (417 masculinas e 53 femininas), 74 Colônias Agrícolas ou Industriais, 64 Casas do Albergado (57 masculinas e sete femininas), 33 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (28 masculinos e cinco feminino) e 16 Patronatos.

“Em muitos casos, falta sensibilidade para soltar”, diz Trad, complementando que, atualmente, há pouco espaço para medidas desencarceradoras, mesmo se previstas em lei. “E negam sob a alegação que aquele presa específica cometeu um crime grave e colocá-la em prisão domiciliar seria um risco à Ordem Pública social”. complementa Arruda.

“A maioria esmagadora sequer cometeu crime com violência, uma vez que em média 80% das mulheres está presa por crimes relacionados às drogas ou, por esse tipo de crime, foi presa e condenada injustamente por causa do envolvimento do companheiro”, conta Valois.

O criminalista Bruno Salles Pereira Ribeiro afirma que as medidas alternativas à prisão não são usadas em um total satisfatório, apesar de os dados mostrarem a falta de infraestrutura do sistema prisional. Isso porque o Judiciário reagiu vigorosamente contra todas as iniciativas dos últimos anos que fomentem o desencarceramento. “Vide o novo regime de cautelares que simplesmente foi jogado de canto”, diz.

“Só indefere a medida cautelar quem aguarda um milagre ou gosta de impor sofrimento inconstitucional, dado o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional. O problema é o rebote que o magistrado sofrerá por uma população que se satisfaz, muitas vezes, em silêncio, com o sofrimento alheio, no império do sadismo jurídico, retórica e cinicamente adornado na Defesa Social”, acrescenta Moraes da Rosa.

Já Hoffmann culpa a “cultura de inércia” na fiscalização da execução penal, a sobrecarga de trabalho e posição ideológica mais punitivista de alguns magistrados. Porém, ele conta que os delegados de polícia podem contribuir para mudar esse cenário, pois podem sugerir a prisão domiciliar.

João Martinelli diz que a cultura jurídica brasileira ainda está presa a um legalismo puro, que impede o juiz de reconhecer preceitos constitucionais acima das leis ordinárias. “Muitos sequer fazem referência aos tratados internacionais de direitos humanos. Há verdadeiro desprezo pelos princípios constitucionais.”

Date Created

08/10/2017